

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES., 04 de outubro de 2024.

OF. GAB. CMG No. 103/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5017/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 24.445/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.017/2024

INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- Art. 1°. Fica instituída a "ROTA DAS CACHOEIRAS" no Município de Guarapari com o objetivo de:
- I. Estimular a visitação pública do interior de Guarapari e preservar a cultura ao meio ambiente em nosso Município;
- II. Contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- III. Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do interior;
- IV. Promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade e proteção animal.
- Art. 2°. Integram a Rota das Cachoeiras do Município de Guarapari/ES., as seguintes localidades:
- Buenos Aires:
- II. Barra do Limão;
- Rio Calçado;
- IV. Nova Esperança;
- V. Pernambuco;
- VI. Baia Nova.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, dentre eles:





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

- Definir o traçado da Rota das Cachoeiras de forma integrada passando pelas localidades constantes no artigo 2º;
- II. Implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "Rota das Cachoeiras";
- III. Fazer inventário, mapear, promover ações e eventos culturais, educacionais e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes do circuito, como: monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.
- **Art. 4º.** As despesas resultantes da execução, desta lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 04 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL N°. 071/2024: Vereadora Sabrina Bubach Astori <u>Processo Administrativo N°. 24.445/2024</u>

